



LEI N.º 1070/12, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade oficial de representação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro – AEMERJ.

Art. 2º - A contribuição visa além de assegurar a representação institucional do Município de Queimados nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, propiciar o cumprimento e desenvolvimento das atividades e serviços descritos em seu Estatuto Social e para:

- I. integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II. participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III. representar os Municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;
- IV. desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá à conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O